

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRAZYTECHLABS FORMAÇÃO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.116.712/0001-00, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Paulista número 171 4º Andar – EV007, Bela Vista, São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jorge Andrade Seixas Maia, doravante denominada simplesmente **CRAZYTECHLABS**.

ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A, pessoa jurídica com sede à SCS Quadra 4 bloco A Ed Vera Cruz 6º Andar, CEP 70.304-913, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.011.976/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Roberpaulo Eller, brasileiro, casado, residente em Brasília - DF, CPF 86487582115, Carteira de Identidade 2386604 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

As PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de consultoria em projetos de interligação de hardware e nuvem, computação em nuvem, desenvolvimento de protótipos, desenvolvimento de sistemas e softwares, mentoria em novas tecnologias, representação em eventos, gestão de projetos e qualquer outra atividade que faça parte do objeto social da CRAZYTECHLABS.

Para projetos específicos e que não tenham como métrica horas de trabalho, a CONTRATANTE deverá abrir uma ordem de serviço e o orçamento será parte da mesma, a partir da aprovação a CRAZYTECHLABS iniciará os trabalhos da referida solicitação.

A proposta que deu origem a este contrato também se tornará parte integrante e será anexada a este documento.

Não estão incluídas atividades de desenvolvimento de hardware, projeto de hardware e trabalhos alheios a este objeto, mesmo que, estejam no portfólio de serviços da CRAZYTECHLABS. Entende-se por desenvolvimento de hardware toda e qualquer atividade de soldagem, montagem de componentes, fabricação de placas e por projeto de hardware todas as atividades de projetar circuitos, desenhar e assinar projetos de componentes, sensores e antenas de comunicação, tampouco homologação de projetos junto a órgãos governamentais de regulação.

Todos os serviços citados no parágrafo anterior podem ser acompanhados e geridos pela CRAZYTECHLABS, executados por parceiros e com responsabilidade conjunta.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CRAZYTECHLABS

São obrigações da CRAZYTECHLABS:

1. Disponibilizar pessoal qualificado e habilitado para a execução dos serviços;
2. Desempenhar suas atividades de forma diligente e de maneira que não implique em descrédito à CONTRATANTE;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado pela CRAZYTECHLABS;
4. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
5. Não assumir nenhuma obrigação em nome da CONTRATANTE;
6. Realizar as correções de erros no projeto, dos quais tenha dado causa, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, durante o período de desenvolvimento e em até 90 dias após a homologação para o caso de ordens de serviço;
7. Deixar claro e entregar, ao final de períodos estabelecidos de trabalho em comum acordo pelas PARTES, toda a documentação para posterior produção dos dispositivos e bem como lista de insumos necessários, projeto de placas e códigos fontes embarcados ou não no dispositivo;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos previstos neste contrato, nas condições e prazos ajustados;
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CRAZYTECHLABS, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
3. Indicar pessoa responsável para contatos com o pessoal da CRAZYTECHLABS;
4. Acompanhar a correta execução dos serviços pela CRAZYTECHLABS;
5. Disponibilizar a infraestrutura de rede, hardware e software, própria, ou de terceiros, necessária ao projeto, conforme as especificações da CRAZYTECHLABS;

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO

As atividades desenvolvidas pela equipe técnica serão executadas nas dependências da CRAZYTECHLABS ou de seus parceiros;




O(s) funcionário(s) da CRAZYTECHLABS destacado(s) para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, atenderá(ão) de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A título de pagamento pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CRAZYTECHLABS, mensalmente os valores de acordo com os termos e regras descritos abaixo. A fatura será encaminhada na primeira semana do mês seguinte a execução e seu pagamento deverá ser feito em até 5 dias decorridos do recebimento.

O valor contrato mínimo mensal será de 20 horas, contemplando serviços de Consultoria, aconselhamento e mentoria de times / tomadas de decisão com relação a tecnologias e tendências, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais.

As horas não utilizadas no mês podem ser utilizadas ao do mês seguinte, desde que não ultrapasse o limite de 30% do quantitativo original de 20 Horas mês.

No caso de demandas que excedam estas horas, sejam de consultoria ou desenvolvimento, será utilizada a métrica de horas multiplicadas pelo valor correspondente segundo tabela de valores.

Entende-se como horas de consultoria, horas contabilizadas com as seguintes atividades: Coaching, Mentoring, Code reviews, Aplicação de Metodologias, Reuniões de Ideação, Propostas de Inovação, Gestão do Time, Pareceres, Criação de documentos de projetos (incluindo-se e-mails, trechos de descritivos, memorandos), pesquisas de tecnologias, visitas a fabricantes, visitas e envio de profissionais a eventos e conferências, apresentações de projetos e treinamentos.

Entende-se como horas de desenvolvimento, horas contabilizadas com as seguintes atividades: Codificação para Web, Codificação de sistemas embarcados, Codificação de portais, Codificação de algoritmos de predição, Codificação e Criação de Relatórios e painéis de controle.

Item	Total
20 Horas de Consultoria / Mentoria / Aconselhamento - Mensalidade	R\$5.000,00
Hora adicional de Consultoria	R\$ 250,00
Hora de Desenvolvimento	R\$ 105,00

Tabela de valores

Os valores de horas podem ser reajustados, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a devida aprovação da CONTRATANTE, o que torna, em sua recusa motivo do cancelamento do contrato ao término do aviso.

A CRAZYTECHLABS sempre apresentará à CONTRATANTE relatórios de entregas, contendo todos os direitos acordados e acessos a plataformas ou sistemas de terceiros que tenham sido usados em projetos ou serviços.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá sobre o valor em atraso multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo aplicar correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice oficial que o substitua.

Não fazem parte dos valores custos com viagens, deslocamento e custeios alheios ao desenvolvimento, como por exemplo plataformas de hardware para prototipação e nuvem, valores que serão informados previamente a CONTRATANTE, e caso autorizado cobrados como nota de despesa e reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de um ano, sendo renovado automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE e a CRAZYTECHLABS são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as PARTES, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as PARTES, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das PARTES.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

São exclusivos do CONTRATANTE, no Brasil e em qualquer país, os direitos autorais, de comercialização e propriedade intelectual de todos os bens materiais e produtos a serem desenvolvidos em decorrência dos trabalhos realizados por força deste contrato, tais como, mas não restritos a, firmwares, programas de computador, projetos de placas de circuito, outros documentos correlatos e qualquer obra intelectual, devendo a CRAZYTECHLABS entregar à CONTRATANTE os códigos-fonte e a sua documentação completa e quaisquer outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, sendo estes de uso irrestrito e exclusivo da CONTRATANTE.

A CRAZYTECHLABS assume a total responsabilidade pela regularidade e originalidade dos softwares a serem criados e cedidos, especialmente abstendo-se de compor os programas com

componentes não licenciados, devendo indenizar o CONTRATANTE por eventuais perdas e danos no caso desta falta.

Pertencem aos seus respectivos proprietários os direitos autorais sobre os softwares de terceiros utilizados para o projeto, comprometendo-se as PARTES a respeitar estes direitos e usar estes softwares de acordo com o preconizado nas respectivas licenças de uso.

Não existirá nenhum impedimento das PARTES trabalharem no futuro com projetos semelhantes, parecidos em forma e conteúdo, que atendam as mesmas finalidades, permitindo-se tanto à CONTRATANTE quanto a CRAZYTECHLABS a participar e se envolver em novos projetos desde que observadas integralmente as cláusulas referentes a sigilo constantes no presente instrumento e em Acordo de Confidencialidade Mútua firmado entre as PARTES a ser anexado ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

As PARTES comprometem-se, desde a data de assinatura do presente instrumento até 12 (doze) meses a partir da data de encerramento do presente contrato, a não estabelecer vínculo empregatício com profissionais com Contrato de Trabalho, Contrato de Estágio ou de Prestação de Serviços em vigor junto à outra parte, ou que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 12(doze) meses em relação à data de encerramento do presente contrato.

Exceto em caso de mútuo consentimento por escrito, o descumprimento desta cláusula obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

Uma vez celebrado o contrato, o contrato pode ser cessado a qualquer tempo desde que por aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Define-se em caso de quebra de SIGILO uma multa de três vezes o valor do contrato de trabalho celebrado por este documento.

Fica permitido tanto a CONTRATANTE quanto a CRAZYTECHLABS citar o projeto em seus portfolios, desde que previamente autorizados e somente se feito por escrito, numa análise caso a caso, sem que sejam expostos dados de clientes da CONTRATANTE ou de fornecedores e métodos da CRAZYTECHLABS, salvo se autorizado por escrito.

A CONTRATANTE e a CRAZYTECHLABS obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra PARTE. Ambas as PARTES asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

As PARTES, reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CRAZYTECHLABS transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitem de alteração ou inclusão, as PARTES, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo.

Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

Cada uma das PARTES será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente, com exceção de Acordo de Confidencialidade Mútua, a ser anexado ao presente contrato, se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DO CONTRATO

Fica definida a seguinte hierarquia na comunicação entre as PARTES:

Atividade / Necessidade	CONTRATANTE	CrazyTechLabs
Ponto Focal / Gestão		Renata Coelho dos Santos
Coordenação Geral		Jorge Andrade Seixas Maia

Fica definido que o andamento de todas as atividades e todos os documentos, cronogramas atualizados estarão disponíveis nos endereços abaixo:

<https://crazytech.sharepoint.com/sites/ProjetoGrupoOrion>

Caso haja alguma mudança nestas definições, as mesmas deverão ser dispostas em termos acessórios a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

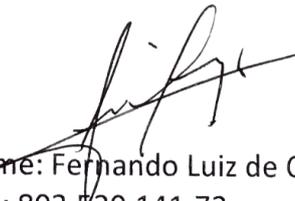
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 4 de março de 2018

CRAZYTECHLABS


Roberto Paulo Eller
Engenheiro - CREA/DF 12536/D
Orion Telecomunicações Eng. S/A
ORION

Testemunhas: 
Nome: Fernando Luiz de Oliveira
CPF: 803.520.141-72

Nome: Juliana Dias de Freitas
CPF: 834.712.941-04